



## **DPGT/DVSP**

### **COMUNICADO Nº 32 – Alteração do limite percentual sobre a demanda contratada no ajuste do relé de proteção secundária em média tensão.**

A Celesc Distribuição, com o objetivo de aperfeiçoar suas normas técnicas, para a melhor coordenação entre a proteção das unidades consumidoras primárias e o sistema elétrico, com o intuito de minimizar desligamentos desnecessários e contribuir para a qualidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica, comunica que altera o subitem 5.10.5.5 da Norma N-321.0002, no qual passa a vigorar a seguinte redação:

***5.10.5.5. Deve ser considerada, no máximo, até 1,10 x demanda contratada e fator de potência de 0,92 no cálculo da corrente nominal da instalação, para dimensionamento da proteção em média tensão, sendo este valor definido pela Celesc D em virtude da característica do seu sistema elétrico (dimensionamento do pick-up do relé de proteção secundária).***

No caso das edificações de uso coletivo, esse tópico está normatizado na alínea “f” do subitem 4.3 do Adendo 02 à Norma NT-03 (futura Norma N-321.0003), que permanece com a redação original.

Ressaltamos que, para o aumento ou redução de demanda contratada em um valor maior que 20%, caso em que é necessário apresentar um novo estudo de proteção (conforme o subitem 5.10.5.12 da Norma N-321.0002), o ajuste do relé deve considerar o novo percentual sobre a demanda contratada estabelecido neste comunicado.

Esta alteração entra em vigor no dia 01/03/2020 e os estudos de proteção já liberados ou que, por qualquer motivo não foram liberados e forem reapresentados até o dia 29/02/2020, podem considerar as condições anteriormente vigentes.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2020.

**A Empresa**